



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

ATO LEGISLATIVO Nº 001/2003

DISPÕE SOBRE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 484/2001.

O Presidente da Câmara municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o Artigo 30, Inciso VI do Regimento Interno e o Artigo 74, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sancionou TACITAMENTE a Lei nº 484/2001, e considerando que na data oportuna, não ocorreu a necessária promulgação da referida Lei, por quem de direito, e em cumprimento à determinação regimental acima explicitada a PROMULGO.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, em 25 de junho de 2003.


DEJAÍR VAZZOLER
Presidente

LEI Nº 484/2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA, NA REGIÃO DA SERRA DO REGO, MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESPÍRITO SANTO.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, na qualidade de Presidente, nos termos do Artigo 30, Inciso VI, do Regimento Interno e Artigo 74, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal **PROMULGO** a seguinte

LEI:

Art. 1º- Esta Lei institui a Área de Proteção Ambiental – APA, na Região da Serra do Rego, Município de Venda Nova do Imigrante-ES, estabelecendo critérios e normas para implantação e gestão da referida Área.

Art. 2º- A Área de Proteção Ambiental – APA, abrangerá uma área de aproximadamente 300,00 ha. (trezentos hectares), com os limites a serem estabelecidos pelo poder Executivo, e de conformidade com a Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000.

CGC(MF) 36.028.942/0001-25



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

§ 1º- A Área de Proteção Ambiental – APA que cuida a presente Lei, será demarcada pelo Poder Executivo, devendo ser procedidos estudos técnicos que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a APA.

§ 2º- A Área de Proteção Ambiental – APA, disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável pela sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente na área de preservação ambiental, conforme dispuser no regulamento desta Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário a sua aplicação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, em 25 de junho de 2003.


DEJAIR VAZZOLER
Presidente